



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 04681/15

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Maria Madalena Abrantes Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DEFENSORIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL – NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO – DETERMINAÇÃO – VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO DA CORTE – CUMPRIMENTO – ARQUIVAMENTO. A implementação das medidas administrativas reclamadas pelo Tribunal enseja o reconhecimento do atendimento da decisão e o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO APL – TC – 00022/19

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de prescrição consignada no ACÓRDÃO APL – TC – 00526/17, de 16 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de setembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *ATESTAR O ATENDIMENTO* da supracitada decisão.
- 2) *DETERMINAR* as anexações de cópias do Acórdão APL – TC – 00526/17, fls. 3.021/3.033, dos documentos encaminhados pela Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, fls. 3.044/3.110, e da presente decisão aos autos do Processo TC n.º 00074/18, que trata da Acompanhamento de Gestão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, exercício financeiro 2018.
- 3) *ORDENAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
 Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 04681/15

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 04681/15

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se da verificação de cumprimento de determinação consignada no ACÓRDÃO APL – TC – 00526/17, de 16 de agosto de 2017, fls. 3.021/3.033, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de setembro do mesmo ano, fls. 3.034/3.035.

In radice, cabe destacar que este eg. Sinédrio de Contas, através do supracitado aresto, ao analisar as contas de três unidades orçamentárias do Estado da Paraíba, a saber, Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB, Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC e Fundo Especial da Defensoria Pública – FEDP, todas relacionadas ao exercício financeiro de 2014, decidiu, dentre outras deliberações, determinar a avaliação por instituição pública competente de imóvel adquirido pela DPPB, sendo tal responsabilidade direcionada à Defensora Pública Geral, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva.

Ato contínuo, a mencionada autoridade apresentou petição e documentos, fls. 3.044/3.110, onde informou o envio do Laudo de Avaliação n.º 01/2018, fls. 3.058/3.068, subscrito pelas engenheiras, Dras. Maria Aurília de Sá Pinto Vieira e Virgínia Odete Cruz Barroca, bem como pelo arquiteto, Dr. Antônio Chaves Cavalcanti, todos vinculados à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN.

Além disso, a Dra. Maria Madalena Abrantes Silva destacou que a avaliação do imóvel atingiu o montante de R\$ 2.558.693,02, valor convergente com o previsto na CLAUSULA QUARTA, ITEM 4.1, ALÍNEA “B”, do Contrato de Promessa de Compra e Venda n.º 022/2014 – DPPB, fls. 3.051/3.056.

Instados a se manifestarem, os peritos da Corregedoria desta Corte emitiram relatório, fls. 3.112/3.114, considerando cumprida a determinação do Acórdão APL – TC – 00526/17, haja vista a remessa da documentação pela então Defensora Pública Geral, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, fls. 3.044/3.110, qual seja, laudo de avaliação elaborado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, ao se pronunciar acerca da matéria, fls. 3.119/3.121, pugnou, sumariamente, pela declaração de atendimento da determinação exarada na supracitada decisão e arquivamento dos autos.

É o breve relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Compulsando o álbum processual, constata-se que a determinação consignada no ACÓRDÃO APL – TC – 00526/17, de 16 de agosto de 2017, fls. 3.021/3.033, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de setembro do mesmo ano, fls. 3.034/3.035, foi cumprida pela então Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 04681/15

Com efeito, conforme destacado pelos técnicos deste Areópago de Contas, a antiga gestora adotou as medidas administrativas exaradas no supracitado aresto, encaminhando a esta Corte laudo de avaliação do imóvel situado na AV. MONSENHOR WOLFREDO LEAL, N.º 487 – BAIRRO DE TAMBIA – JOÃO PESSOA/PB, devidamente elaborado por técnicos da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN, com as especificações ditadas pelo eg. Tribunal Pleno.

Ante o exposto, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB:

- 1) *ATESTE O CUMPRIMENTO* da prescrição consignada no ACÓRDÃO APL – TC – 00526/17.
- 2) *DETERMINE* as anexações de cópias do Acórdão APL – TC – 00526/17, fls. 3.021/3.033, dos documentos encaminhados pela Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, fls. 3.044/3.110, e da presente decisão aos autos do Processo TC n.º 00074/18, que trata da Acompanhamento de Gestão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, exercício financeiro 2018.
- 3) *ORDENE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 14:01



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 11:40



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 22:45



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL